



- VI. Primeiro Tesoureiro
 - a) Setor Financeiro.
 - b) Setor Contábil.
- VII. Segundo Tesoureiro
 - a) Setor de Patrimônio e Almojarifado.
- VIII. Corregedor
 - a) Setor de Processos Ético-Profissionais.
- IX. Vice-Corregedor
 - a) Setor de Sindicâncias.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- I. apreciar e discutir anualmente o relatório e as contas da Diretoria;
- II. autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;
- III. deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pela Diretoria ou pelo Plenário;
- IV. eleger um Conselheiro efetivo e um suplente para o Conselho Federal de Medicina, conforme prescreve o art. 4º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, observadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- V. eleger os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Ceará, nos termos do artigo 13 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 1º - No caso do item I, a convocação da Assembléia Geral é da competência da Diretoria, obedecidas as normas vigentes.

§ 2º - No caso do item II, a convocação da Assembléia Geral é de exclusiva competência do Presidente, com autorização do Plenário.

§ 3º - Em qualquer caso, a Assembléia Geral poderá ser convocada por maioria absoluta dos médicos legalmente inscritos no Conselho e em gozo de seus direitos, cabendo a Presidência da Assembléia ao Presidente do Conselho.

Art. 21 - Compete ao Plenário:

- I. deliberar sobre a concessão e cancelamento de inscrição de médicos no seu quadro;
- II. conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional;
- III. aplicar penalidades, nos limites de suas atribuições;



- IV. alterar o Regimento Interno, ad referendum do Conselho Federal de Medicina;
- V. proporcionar por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e ético da Medicina;
- VI. examinar e aprovar os balancetes mensais e um balanço anual das contas da Diretoria, ouvido o parecer da Comissão de Tomada de Contas, enviando cópias para o Conselho Federal de Medicina;
- VII. eleger sua Diretoria, Comissões, Câmaras Técnicas e Representações ;
- VIII. conceder licença aos seus membros, a pedido do interessado, podendo prorrogá-la conforme o caso;
- IX. aprovar o projeto de orçamento a ser encaminhado ao Conselho Federal de Medicina;
- X. renovar a Diretoria, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 11 deste regimento;
- XI. fixar e alterar os valores de diárias, verbas indenizatórias e de representação;
- XII. resolver os casos omissos deste regimento.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I. divulgar as normas e resoluções que regulamentam a profissão médica;
- II. propor ao Plenário a criação ou extinção de cargos administrativos;
- III. organizar os serviços administrativos internos;

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I. presidir as reuniões da diretoria e do Plenário;
- II. dirigir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- III. designar secretário ad hoc para substituir os efetivos;
- IV. fazer cumprir as decisões da Diretoria e do Plenário;
- V. despachar os expedientes, distribuindo aos conselheiros, às comissões e câmaras técnicas os requerimentos, indicações e sugestões, sempre que a matéria em pauta exija estudo prévio;
- VI. apresentar ao Plenário circunstanciado relatório anual;
- VII. assinar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII. assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do Conselho;
- IX. adquirir bens imóveis, desde que autorizado pelo Plenário;
- X. alienar bens móveis, desde que autorizado pelo Plenário;
- XI. alienar bens imóveis, desde que autorizado pela Assembléia Geral;
- XII. representar o Conselho, em juízo e fora dele, designando representantes seus quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico.
- XIII. designar Conselheiros, médicos ou membros das câmaras técnicas para exercerem atribuições representativas relacionadas com a autarquia;
- XIV. organizar com o Tesoureiro a proposta orçamentária;
- XV. remeter, anualmente, em duas vias, ao Conselho Federal de Medicina, o balanço da receita e da despesa, para posterior exame pelo Tribunal de Contas da União.
- XVI. convocar os Conselheiros suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho, nos termos do Decreto nº 6.821 /2009;



- XVII. assinar, com o Primeiro secretário, as carteiras profissionais dos médicos, e as publicações do Conselho;
- XVIII. firmar convênios com os Conselhos Regionais de Medicina, instituições de ensino médico, sociedades de especialidades e associações médicas, bem como com outros órgãos dos governos federal, estadual e municipal, buscando o cumprimento de suas funções, podendo para tanto assumir ônus financeiro.
- XIX. promover a publicação do Jornal e de outros veículos informativos do Conselho.
- XX. nomear servidores e cargos de livre provimento conforme previsto no art. 37 CF/88, e no Plano de Cargos e Carreiras do CREMEC, a fim de assessorá-lo em suas funções;

Parágrafo único: na aquisição e alienação dos bens constantes dos itens IX, X e XI deverá ser observada a Lei 8.666/93;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e auxiliar o Presidente no exercício das suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente além das funções do caput, a Coordenadoria das Seccionais e Representações, das comissões especiais, câmaras técnicas de especialidades e Comissão de Educação Continuada.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- I. substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. providenciar o cumprimento da pauta das sessões do Conselho;
- III. dirigir as atividades da Coordenação Administrativa e os serviços de Secretaria;
- IV. coordenar as atividades do setor de fiscalização e Comissão de Assuntos Médicos (CODAME)
- V. apresentar relatório anual da Secretaria;
- VI. fazer anotar nos prontuários dos médicos os elogios e penalidades conforme estabelece o § 4º do art. 18 da Lei nº 3.268/57.
- VII. assinar as resoluções com o presidente;

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. auxiliar e substituir o Secretário Geral;
- II. promover a publicação das resoluções do CREMEC;
- III. redigir e ler atas das sessões da Diretoria e do Plenário;
- IV. coordenar os setores de Tecnologia da Informação, Registro de Pessoas Físicas e Registro de Pessoas Jurídicas do CREMEC;

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:



- I. auxiliar e substituir O Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II. coordenar a Comissão de Pareceres e Resoluções;
- III. coordenar a Comissão de Avaliação de Documentos;
- IV. coordenar as atividades do Setor de Arquivo, Memorial e Biblioteca do CREMEC;

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;
- II. assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos referentes à receita e à despesa do Conselho;
- III. coordenar as atividades dos setores Financeiro e Contábil;
- IV. organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária, a ser submetida à Plenária;
- V. apresentar balancetes mensais e um balanço anual à Plenária, remetendo cópias para o Conselho Federal de Medicina;
- VI. providenciar a arrecadação das taxas e contribuições devidas ao Conselho, bem como das multas que por ele forem aplicadas;
- VII. depositar os valores do Conselho em bancos oficiais, salvo o necessário para o pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pela Diretoria;
- VIII. prestar, no prazo legal, as contas do exercício anterior, ou da gestão até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte;
- IX. relacionar até 31 de janeiro de cada ano a dívida ativa do exercício anterior para cobrança judicial;
- X. criar procedimentos visando os pagamentos atrasados, reclamar créditos e propor as medidas necessárias ao efetivo pagamento.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício das suas atribuições;
- III. coordenar as atividades do Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 30 - Compete ao Corregedor:

- I. prestar conta ao Plenário da forma como os processos estão sendo instruídos;
- II. nomear instrutores de processos ético-profissionais;
- III. realizar correições em processos ético-profissionais em seus aspectos legais;
- IV. marcar as datas de julgamento e nomear os respectivos relatores e revisores;
- V. deliberar em questões interlocutórias nos processos ético-profissionais, se da correição restar comprovada qualquer pendência;
- VI. conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Departamento Jurídico, submetendo-a à homologação do PLENÁRIO;
- VII. apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor.

Art. 31 - Compete ao Vice-Corregedor



- I. substituir o Corregedor nas suas faltas e impedimentos;
- II. apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor;
- III. nomear sindicantes;
- IV. realizar correções em sindicâncias, em seus aspectos legais;
- V. verificar se as denúncias recebidas estão completas e solicitar prontuários ou outros dados que possam ser utilizados pelos sindicantes;
- VI. fiscalizar o cumprimento dos prazos legais.
- VII. apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor;

Art. 32 - Compete ao Coordenador de Fiscalização da Capital:

- I. elaborar e apresentar ao Plenário plano de fiscalização dos estabelecimentos de Saúde do município de Fortaleza;
- II. coordenar as atividades do setor de fiscalização da capital;
- III. diligenciar no sentido de identificar os casos de exercício ilegal da medicina, propondo as medidas pertinentes no município de Fortaleza.
- IV. encaminhar os relatórios de Fiscalização para apreciação do Plenário;
- V. enviar o relatório de Fiscalização, quando necessário e após a aprovação do Plenário, para a Secretaria de Saúde do Município ou do Estado e Promotoria de Justiça.

Art. 33 - Compete ao Coordenador de Fiscalização do Interior:

- I. elaborar e apresentar á Plenária plano de fiscalização dos estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará;
- II. coordenar as atividades do setor de fiscalização dos municípios do interior do Estado do Ceará;
- III. diligenciar no sentido de identificar os casos de exercício ilegal da medicina, propondo as medidas pertinentes nos municípios do interior do Estado do Ceará;
- IV. substituir o Coordenador de Fiscalização da Capital em suas faltas e impedimentos;
- V. encaminhar os relatórios de fiscalização para apreciação do Plenário;
- VI. enviar o relatório de Fiscalização, quando necessário e após a aprovação do Plenário, para a Secretaria de Saúde do Município ou do Estado e Promotoria de Justiça.

DAS COMISSÕES

Art. 34 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- I. verificar se foram recebidas as importâncias devidas ao Conselho;
- II. verificar os comprovantes de receita e despesa e a sua legalidade;
- III. analisar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;
- IV. dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- V. examinar os comprovantes dos recebimentos de doações e subvenções oficiais;
- VI. dar parecer nos processos de aquisição e alienação de imóveis e móveis do Conselho,



verificando se foram obedecidas a legislação em vigor e as normas regimentais.

Parágrafo único - Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Plenária.

Art. 35 - Compete a Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME):

- I. analisar e emitir pareceres sobre a divulgação de assuntos médicos, publicidade, do ponto de vista ético-profissional;
- II. fazer cumprir as resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre publicidade e propaganda;
- III. recomendar a colocação do registro de qualificação de especialista em todos os documentos médicos expedidos;
- IV. prestar esclarecimentos aos médicos quanto aos aspectos éticos da publicidade médica.

Art. 36 - Compete a Comissão de Educação Continuada:

- I. fazer a recepção de novos médicos;
- II. organizar cursos, debates, fóruns, seminários, congressos com o intuito de aperfeiçoamento da formação profissional;
- III. promover a educação permanente em Ética e Bioética;
- IV. incentivar a inserção de temas de ética médica na programação dos congressos científicos;
- V. estimular concursos e publicações de trabalhos de ética médica;
- VI. buscar uma maior aproximação do Conselho Regional de Medicina com as Escolas Médicas colaborando e propondo iniciativas voltadas para a formação ética dos estudantes de Medicina.

Art. 37 - Compete às Comissões Permanentes de Licitação e de Contratos:

- I. acatar e seguir a normatização da Lei nº 8.666/93;
- II. diligenciar o cumprimento das disposições legais na realização das licitações;
- III. procurar solucionar as dificuldades ocorridas durante a realização das licitações.
- IV. gerenciar e supervisionar os contratos.

TÍTULO II

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E ATINENTES À ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 38 - O Tribunal de Ética do **CREMEC** é composto pelo Plenário e pelas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

§ 1º - O Plenário do Tribunal de Ética do **CREMEC** será composto pelos conselheiros efetivos ou suplentes convocados nos termos do art. 10 deste Regimento, sendo presidido pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal.